



## Secretaria Municipal de Saúde

Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 116 - Fone.: (0\*\*)35 3571-2117  
CEP.: 37890-000 - MUZAMBINHO - MG - FAX.: (0\*\*)35 3571-1177  
E-Mail: saudemuzambinho@gmail.com

### CONTRATO 027/2024

**TERMO DE CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, AÇÕES E ATIVIDADES DE SAÚDE HOSPITALARES E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUZAMBINHO ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MUZAMBINHO-MG.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUZAMBINHO com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624-0001/47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Sérgio Magalhães, doravante designado CONTRATANTE, e IRMANDADE SANTA CASA DE MUZAMBINHO, com sede na Rua Aristides Coimbra, nº 10, Centro, Muzambinho - MG, CEP: 37890-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.830.020/0001-22, neste ato representada por seu Provedor, Ivan Antônio de Freitas, adiante designada como CONTRATADA, tendo em vista o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, nos artigos 4º, § 2º e 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, bem como nas **Portarias 2.567 GM** de 25 de novembro de 2016 e **1.631**, de 1º de outubro de 2015, ambas do Ministérios da Saúde, celebram entre si o presente contrato para prestação de serviços, consubstanciado no presente instrumento, com as cláusulas que seguem abaixo.

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Nº 769 30/04/24

VISTO Raissa Ventura



## Secretaria Municipal de Saúde

Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 116 - Fone.: (0\*\*)35 3571-2117  
CEP.: 37890-000 - MUZAMBINHO - MG - FAX.: (0\*\*)35 3571-1177  
E-Mail: saudemuzambinho@gmail.com

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de saúde no âmbito hospitalar com procedimentos de média complexidade, atendimento ambulatorial, eletivo e de urgência/emergência; internações hospitalares de urgência/emergência; cirurgias, eletivas e de urgência/emergência; plantão médico presencial aos usuários do SUS, com porta aberta 24 horas 7 dias por semana com equivalência a pronto atendimento no nível contratualizado com o Estado, de forma complementar, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 199, § 1º, c/c art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990, Portaria de Consolidação nº3 (PNHP / Contratualização) e ainda a execução de ações e serviços de saúde referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS pela CONTRATADA, por intermédio da pactuação de metas, além das especificações do **documento descritivo** que integra este contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado deste contrato é de **R\$6.109.410,00 (seis milhões, cento e nove mil, quatrocentos e dez reais)**, baseado nos valores unitários de cada item contratado, valor correspondente a 12 (doze) meses, cujos recursos são oriundos do Tesouro Nacional, Tesouro Estadual e Tesouro Municipal, conforme a seguir:

- Recursos da União: **R\$ 1.437.804,00; (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e quatro reais);**
- Recurso do Estado: **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);**
- Recurso do Município: **R\$ 4.581.606,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e seis reais);**



## Secretaria Municipal de Saúde

Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 116 - Fone.: (0\*\*)35 3571-2117  
CEP.: 37890-000 - MUZAMBINHO - MG - FAX.: (0\*\*)35 3571-1177  
E-Mail: saudemuzambinho@gmail.com

- As transferências de recursos financeiros referentes ao exercício financeiro de 2024 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da seguinte dotação orçamentária, fontes e valores, sendo:
  - 02.08.10.3-02.1003.2.146.3.3.90.39 - ficha 634, no valor de R\$ 958.536,00 (novecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais)
  - 02.08.10.3-02.1003.2.146.3.3.90.39 - ficha 635, no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais)
  - 02.08.02.08.10.3-02.1003.2.146.3.3.90.39 - ficha 636, no valor de R\$ 3.044.404,00 (três milhões, quarenta e quatro mil e quatrocentos e quatro reais)

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho, todas as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS referentes aos serviços hospitalares e toda documentação comprobatória do serviço de urgência e emergência conforme Documento Descritivo e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica estabelecido o prazo até o 5º dia útil, após a transferência de recursos pela União/Estado, para que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento dos incentivos financeiros à CONTRATADA referente aos serviços hospitalares e, somente após comprovação de disponibilidade de recurso específico em conta, conforme Portaria 2617 de 1º de novembro de 2013, art. 1º.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**



## Secretaria Municipal de Saúde

Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 116 - Fone.: (0\*\*)35 3571-2117  
CEP.: 37890-000 - MUZAMBINHO - MG - FAX.: (0\*\*)35 3571-1177  
E-Mail: saudemuzambinho@gmail.com

O valor pós-fixado, o repasse ficará condicionado à validação dos dados da produção ambulatorial e hospitalar no DATASUS, condicionado ao repasse financeiro dos recursos federais e estaduais referentes aos serviços de média e alta complexidade, conforme Portaria 2617 de 1º de novembro de 2013, art. 1º e, serão realizados no limite do teto financeiro quando a validação dos dados ultrapassar o 5º dia útil do recebimento dos recursos, devendo os valores pagos a maior, após a validação, serem deduzidos no repasse do mês subsequente a partir do recebimento.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

As ações e serviços de saúde especificados no presente contrato serão financiadas com os recursos da União, Estado e Município, de forma tripartite, de acordo com o **Documento Descritivo**.

### PARÁGRAFO QUARTO

Os valores a serem pagos à CONTRATADA respeitarão o previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS vigente e/ou os valores previstos na Política Estadual de Atenção Hospitalar observadas às cláusulas previstas no instrumento contratual e seus anexos.

### PARÁGRAFO QUINTO

Os valores estabelecidos neste Contrato, cujas fontes são oriundas do Tesouro Federal e Estadual, relacionados aos serviços previstos serão ajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pela União e/ou Secretaria de Estado de Saúde.

### PARÁGRAFO SEXTO

Os valores de cada item contratual poderão ser acrescidos, suprimidos e/ou redistribuídos por meio de Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde MG, Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite – CIB-SUS/MG, por meio de



## Secretaria Municipal de Saúde

Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 116 - Fone.: (0\*\*)35 3571-2117  
CEP.: 37890-000 - MUZAMBINHO - MG - FAX.: (0\*\*)35 3571-1177  
E-Mail: saudemuzambinho@gmail.com

Portarias Ministeriais e/ou Leis e Decretos Municipais, Estadual e Federal, e correspondente alteração do Documento Descritivo.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares, ambulatoriais e de urgência e emergência ambulatorial serão repassados à CONTRATADA na forma constante no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária, com especificações das fontes financeiras federal, estadual e municipal.

### PARÁGRAFO OITAVO

Para prestação de ações e serviços de saúde na modalidade “hospitalar” e “ambulatorial” os recursos serão repassados na forma fracionada através de:

I. Valor pré-fixado, composto pelos recursos de média complexidade ambulatorial e hospitalar disponíveis na Programação Pactuada Integrada (PPI) e recursos financeiros caracterizados como incentivos, quando for o caso, conforme previsto em deliberações específicas sendo o seu repasse vinculado ao alcance das metas qualitativas e quantitativas pactuadas, conforme a seguinte regra:

I.I. 40% (quarenta por cento) do valor pré-fixado terá seu repasse condicionado ao cumprimento das **metas qualitativas** referentes aos indicadores classificados como “Geral”, que se encontram discriminadas neste instrumento, pertinentes aos estabelecimentos hospitalares que fazem jus aos incentivos.

I.II. 60% (sessenta por cento) do valor pré-fixado terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento das **metas quantitativas**.

II. Valor pós-fixado, composto pelos recursos referentes aos serviços de média e alta complexidade, vinculados aos valores aprovados no processamento da produção e compatíveis com os recursos disponíveis na Programação Pactuada Integrada (PPI) e recursos estaduais, sendo seu repasse efetuado conforme produção apresentada e posterior o ressarcimento pelos entes federados, respeitando o teto dos valores estipulados no documento descritivo.



## Secretaria Municipal de Saúde

Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 116 - Fone.: (0\*\*\*)35 3571-2117  
CEP.: 37890-000 - MUZAMBINHO - MG - FAX.: (0\*\*\*)35 3571-1177  
E-Mail: saudemuzambinho@gmail.com

8.1 Para a prestação de ações e serviços de saúde na modalidade urgência/emergência, plantão médico presencial e sobreaviso e serviços de enfermagem aos usuários do SUS, com porta aberta 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, de forma intermitente os recursos serão repassados de forma fracionada:

I - O valor pré-fixado refere-se ao custeio administrativo que compõe as seguintes despesas: água, energia elétrica, telefone, materiais/medicamentos, manutenção/materiais de limpeza, impressos/materiais de escritório, informática, sistema de triagem, tratamento de lixo, serviço de segurança, lavagem de roupas, pessoal e encargos incluindo equipe de enfermagem com enfermeiros e técnicos de enfermagem suficientes para o bom funcionamento do serviço e todas as despesas de estrutura necessárias à manutenção do serviço.

II - O valor pós-fixado refere-se à composição de custos para manutenção da equipe médica e deverá ser composta por no mínimo 1 (um) médico clínico geral, 24 horas/ 7 dias por semana de forma na porta de entrada da unidade de pronto atendimento e no mínimo 1 (um) Médico pediatra sobreaviso, 1 (um) Médico ortopedista sobreaviso, 1 (um) Médico gineco-obstetra sobreaviso, 1 (um) Médico auxiliar obstetrícia sobreaviso, 1 (um) Médico anestesista sobreaviso, 1 (um) Médico cirurgião geral sobreaviso, 1 (um) Médico auxiliar de cirurgia sobreaviso, 1 (um) médico clínico em regime de sobreaviso.

### CLÁUSULA QUARTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante deste Contrato, instrumento de operacionalização das ações e serviços, terá validade de **12 (doze) meses**.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Documento Descritivo conterà, quando couber:



## Secretaria Municipal de Saúde

Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 116 - Fone.: (0\*\*)35 3571-2117  
CEP.: 37890-000 - MUZAMBINHO - MG - FAX.: (0\*\*)35 3571-1177  
E-Mail: saudemuzambinho@gmail.com

- I. A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pela instituição contratada;
- II. A definição de metas físicas, com seus quantitativos, na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- III. A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- IV. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;
- V. A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;
- VI. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O Documento Descritivo deverá ser renovado após seu período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes, ou quando houver alterações na legislação vigente.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Findo o prazo de 12 (doze) meses, não tendo sido emitido o novo Documento Descritivo, excepcionalmente, e mediante justificativa fundamentada da área técnica, prevalecerão às condições pactuadas no último Documento, até que um novo seja emitido.

### PARÁGRAFO QUARTO

A não renovação do Documento Descritivo nos prazos estabelecidos nesta Cláusula por recusa da CONTRATADA será considerada quebra de contrato, podendo gerar rescisão contratual unilateral, por parte do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, com início da vigência em 1º de maio de 2024, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme dispõem os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A prorrogação do contrato terá como base de cálculo para reajuste, a correção pelo INPC acumulado dos 12 meses anteriores dos repasses oriundos do Tesouro Municipal, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.



## Secretaria Municipal de Saúde

Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 116 - Fone.: (0\*\*\*)35 3571-2117  
CEP.: 37890-000 - MUZAMBINHO - MG - FAX.: (0\*\*\*)35 3571-1177  
E-Mail: saudemuzambinho@gmail.com

### **CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 14.133/21, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Processo de Inexigibilidade nº 014/2024.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPETÊNCIA PARA RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.**

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato a Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho.

É competente para fiscalização e acompanhamento do cumprimento dos serviços contratados, a Comissão de Acompanhamento do Contrato, mediante nomeação pelo Executivo Municipal.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O acompanhamento das metas a nível hospitalar, terão periodicidade quadrimestral no qual será apurado o desempenho da CONTRATADA referente às metas e indicadores pactuados nos Anexos Técnicos deste Termo, havendo impacto financeiro em caso de descumprimento.

I - A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento às metas quantitativas e qualitativas do referido Termo.

II – A Comissão fará a compilação de todas as informações relativas ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas da CONTRATADA;

III – O acompanhamento quantitativo terá como fonte de dados às bases oficiais de produção do Ministério da Saúde (SIH e SIA), conforme critérios dispostos no Anexo Sistema de Pagamento.

IV – O acompanhamento qualitativo considerará indicadores e metodologia para cálculo de meta constantes ao Anexo Técnico.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**



## Secretaria Municipal de Saúde

Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 116 - Fone.: (0\*\*)35 3571-2117  
CEP.: 37890-000 - MUZAMBINHO - MG - FAX.: (0\*\*)35 3571-1177  
E-Mail: saudemuzambinho@gmail.com

O acompanhamento das metas a nível de urgência e emergência, terão periodicidade mensal e serão acompanhados e apurados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato, a qual deverá se reunir **MENSALMENTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente da competência de avaliação, e com quórum de 2 membros de cada uma das partes, conforme o cronograma abaixo:

<b>MÊS DE AVALIAÇÃO</b>	<b>PERÍODO DE COMPETÊNCIA</b>	<b>MÊS DE DESCONTO</b>
MAIO	01/05/2024 A 31/05/2024	JUNHO/2024
JUNHO	01/06/2024 A 30/06/2024	JULHO/2024
JULHO	01/07/2024 A 31/07/2024	AGOSTO/2024
AGOSTO	01/08/2024 A 31/08/2024	SETEMBRO/2024
SETEMBRO	01/09/2024 A 30/09/2024	OUTUBRO/2024
OUTUBRO	01/10/2024 A 31/10/2024	NOVEMBRO/2024
NOVEMBRO	01/11/2024 A 30/11/2024	DEZEMBRO/2024
DEZEMBRO	01/12/2024 A 31/12/2024	JANEIRO/2025
JANEIRO	01/01/2025 A 31/01/2025	FEVEREIRO/2025
FEVEREIRO	01/02/2025 A 28/02/2025	MARÇO/2025
MARÇO	01/03/2025 A 31/03/2025	ABRIL/2025
ABRIL	01/04/2025 A 30/04/2025	ABRIL/2025

I – a CONTRATADA apresentará mensalmente, até o primeiro dia útil do mês subsequente, à CONTRATANTE, os documentos referentes aos plantões prestados, autodeclarações e documentos descritivos de acordo com Documento Descritivo no período de competência;

II- em relação ao valor pós-fixado, o repasse ficará condicionado à validação dos documentos apresentados à secretaria de saúde de acordo com o Documento Descritivo.

II – a CONTRATANTE, revisará e processará os documentos recebidos da CONTRATADA, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho nos termos das respectivas competências e atribuições legais;



## Secretaria Municipal de Saúde

Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 116 - Fone.: (0\*\*)35 3571-2117  
CEP.: 37890-000 - MUZAMBINHO - MG - FAX.: (0\*\*)35 3571-1177  
E-Mail: saudemuzambinho@gmail.com

III – a CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA, sendo calculado o valor considerando os descontos pertinentes quando da prestação parcial de serviços;

IV – a CONTRATADA deverá receber/depositar os valores recebidos do Município, bem como realizar todas as transações pertinentes ao objeto deste contrato em conta bancária exclusiva para este fim, de titularidade da Santa Casa de Misericórdia de Muzambinho.

V – para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, a CONTRATANTE entregará à CONTRATADA comprovante carimbado e assinado pelo responsável pelo recebimento;

VI – as contas rejeitadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho acompanhadas do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII- havendo disponibilidade orçamentária e financeira, a CONTRATANTE fica autorizada a realizar o pagamento do valor pré-fixado, conforme Plano Operacional Anual até o 10º (décimo) dia útil do mês corrente, a fim de auxiliar na manutenção dos custos administrativos da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à instituição contratada o cumprimento das responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federal, estadual e municipal que regem o presente Contrato, bem como o cumprimento das obrigações constantes no Termo Descritivo, no contrato e seus respectivos anexos, em especial:

1. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste contrato e cumprir os compromissos e as metas pactuadas no documento descritivo e nas legislações vigentes.



## Secretaria Municipal de Saúde

Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 116 - Fone.: (0\*\*\*)35 3571-2117  
CEP.: 37890-000 - MUZAMBINHO - MG - FAX.: (0\*\*\*)35 3571-1177  
E-Mail: saudemuzambinho@gmail.com

2. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo previsto na legislação, ressalvados outros prazos previstos em lei;
3. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme art. 7º, inciso 2 da Resolução nº196 do Conselho Nacional de Saúde de 10.10.1996;
4. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
5. Garantir visita ampliada ao paciente do SUS internado quando couber;
6. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente respeitada à crença religiosa dos mesmos, dentro do horário de visitas;
7. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
8. Assegurar à Auditoria Municipal, Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste contrato;
9. Alimentar regularmente o Sistema SUSFácil e outros, mantendo a fidedignidade das informações, em especial diante da confrontação de faturamento de AIH;
10. Manter cadastro de evolução clínica no Sistema SUSFácil e outros sempre atualizado, não ultrapassando período de 12 horas sem alimentação, bem como responder os pedidos de complementação de informação deduzidos pelos médicos reguladores do SUSFácil e outros no mesmo período;
11. Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;



## Secretaria Municipal de Saúde

Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 116 - Fone.: (0\*\*\*)35 3571-2117  
CEP.: 37890-000 - MUZAMBINHO - MG - FAX.: (0\*\*)35 3571-1177  
E-Mail: saudemuzambinho@gmail.com

12. Dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal;
13. Informar sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
15. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas e quando houver por algum motivo falhas técnicas comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com o prazo de 24 horas.
16. Disponibilizar nos bancos de dados oficiais, municipais, estaduais e federais, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho;
17. Encaminhar, mensalmente, até o 5º dia, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA) e Hospitalar (SIH) e (CIHA) Comunicação de Internação Hospitalar e Ambulatorial, do Ministério da Saúde;
18. Manifestar-se quanto ao desempenho obtido nos indicadores, solicitando a reunião da Comissão de Acompanhamento/Comissão Técnica Especial – C.T.E, quando houver discordância;
19. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
20. Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
21. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste contrato, bem como a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;



## Secretaria Municipal de Saúde

Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 116 - Fone.: (0\*\*\*)35 3571-2117  
CEP.: 37890-000 - MUZAMBINHO - MG - FAX.: (0\*\*\*)35 3571-1177  
E-Mail: saudemuzambinho@gmail.com

22. Garantir que todo profissional de saúde, vinculado ao corpo clínico da Contratada assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com a sua formação e capacitação técnica;
23. Permitir o acesso dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária;
24. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (CNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
25. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento, os seguintes avisos:
  - a) Estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
  - b) Informações que possibilitem o acesso dos usuários a Ouvidoria local e Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
  - c) Manter placa afixada em local visível aos usuários na qual conste o número do contrato, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, o período de vigência, e equipe médica plantonista devidamente identificada por nome e especialidade, atualizada diariamente;
  - d) Manter em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre sua condição de beneficente na área de saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.970/2011 e de acordo com modelo constante no endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude);
26. Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
27. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO;



## Secretaria Municipal de Saúde

Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 116 - Fone.: (0\*\*)35 3571-2117  
CEP.: 37890-000 - MUZAMBINHO - MG - FAX.: (0\*\*)35 3571-1177  
E-Mail: saudemuzambinho@gmail.com

28. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato;
29. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
30. Observar, para as prescrições de medicamentos, a Política Nacional de Medicamentos (RENAME, REMUME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão Farmacoterapêutica da CONTRATADA;
31. Observar os protocolos técnicos de atendimentos que terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Municipal;
32. Observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa as normativas legais vigentes sejam federais estaduais e municipais;
33. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
34. Franquear o acesso aos membros do Conselho Municipal de Saúde e aos representantes do Ministério Público no efetivo exercício do seu mister a qualquer momento, sem aviso prévio.
35. Todos os funcionários do estabelecimento de saúde conveniado deverão usar crachá de identificação com foto e nome legível;
36. Submeter-se à regulação instituída pela Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho;
37. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento impresso e legível, **constando histórico do atendimento prestado ou resumo de alta**;
38. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
39. Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNAAS;



## Secretaria Municipal de Saúde

Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 116 - Fone.: (0\*\*)35 3571-2117  
CEP.: 37890-000 - MUZAMBINHO - MG - FAX.: (0\*\*)35 3571-1177  
E-Mail: saudemuzambinho@gmail.com

40. Não fazer cessão de crédito em favor de qualquer fornecedor ou terceirizado DA CONTRATADA.
41. Manter "porta aberta" para atendimento à população para livre demanda e demanda regulada nas clínicas pleiteadas.
42. Responsabilizar-se e comunicar ao contratante, via ofício, quando da paralisação de serviços pela necessidade de manutenção ou substituição de equipamentos bem como a ausência temporária de profissionais já com as propostas de soluções visando a não interrupção do cumprimento da agenda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho;
43. Garantir ao paciente, quando internado, o direito de estar acompanhado nas dependências DA CONTRATADA conforme legislação vigente;
44. Garantir e assegurar a observância das normas de segurança do paciente responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do objeto deste contrato por seus empregados ou prepostos;
45. Respeitar todas as normas ambientais aplicáveis ao objeto deste contrato;
46. Garantir que todas as prescrições realizadas pela Contratada na porta de entrada SUS sejam realizadas integral e gratuitamente nas dependências da entidade, excetuando-se os casos de medicações e cuidados domiciliares.
47. Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores da Contratada, bem como participar dos treinamentos, reuniões e outros, convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
48. Encaminhar semanalmente a Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho documento com informações de pacientes egressos de internação ou atendimento de urgência, cujas causas sejam sensíveis a Atenção Básica;
49. Assegurar e responsabilizar-se de forma a não disponibilizar impressos públicos para serem utilizados em serviços privados;



## Secretaria Municipal de Saúde

Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 116 - Fone.: (0\*\*)35 3571-2117  
CEP.: 37890-000 - MUZAMBINHO - MG - FAX.: (0\*\*)35 3571-1177  
E-Mail: saudemuzambinho@gmail.com

50. Estar alinhado com a Vigilância em Saúde tanto no enfrentamento de doenças quanto o monitoramento, sendo necessário o envio semanal das Fichas de Notificação Compulsória e/ou a Declaração de Negativa, respeitando portanto a Portaria GM/MS Nº 217, de março de 2023 e/ou futuras portarias.

### II – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Acompanhar, as ações relativas à execução deste contrato;
2. Fiscalizar as ações relativas à execução deste contrato e seus anexos;
3. Prestar orientações à CONTRATADA no intuito de que sejam cumpridas as obrigações pactuadas neste contrato;
4. Acompanhar o desempenho da CONTRATADA quanto ao cumprimento das metas;
5. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento, controle e avaliação;
6. Alimentar, mediante envio das fichas de cadastro, preenchidas pela CONTRATADA, e fiscalizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES da CONTRATADA;
7. Alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG e do Ministério da Saúde - MS, necessários para o acompanhamento deste contrato;
8. Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
9. Efetuar o repasse dos recursos necessários ao custeio dos serviços previstos neste contrato à CONTRATADA, na forma constante no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária, com especificações das fontes financeiras federal, estadual e municipal, sendo que esta última constará apenas a título de informe.
10. Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais administrativos a serem executados, prestando a necessária assistência;
11. Monitorar o cumprimento das responsabilidades da Contratada, notificando-a para tomada de providências quando necessário;



## Secretaria Municipal de Saúde

Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 116 - Fone.: (0\*\*)35 3571-2117  
CEP.: 37890-000 - MUZAMBINHO - MG - FAX.: (0\*\*)35 3571-1177  
E-Mail: saudemuzambinho@gmail.com

12. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Contrato;
13. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela Contratada, de acordo com o Documento Descritivo, quando couber;
14. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela Contratada para a tomada de decisão sobre as alterações no Documento Descritivo ou sua renovação;
15. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da Contratada, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;
16. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;
17. Analisar toda e qualquer alteração do Documento Descritivo;
18. Dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde de quaisquer alterações no documento descritivo.

### **CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

O acompanhamento, controle e avaliação da execução deste contrato serão realizados por Comissão de Acompanhamento do Contrato constituída pelas partes e nomeada pelo Executivo Municipal e será composta por:

- 3 (três) representantes da Contratada, sendo 2 (dois) membros do setor administrativo e 1 (um) da equipe assistencial e,
- 3 (três) representantes da Contratante, sendo 2 (dois) membros do setor administrativo e 1 (um) da equipe assistencial.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Comissão de Avaliação do Contrato avaliará quadrimestralmente o desempenho da CONTRATADA considerando o Documento Descritivo deste contrato.

I - Da análise anual do desempenho resultará relatório ao Gestor do Contrato para o exercício financeiro subsequente.





## Secretaria Municipal de Saúde

Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 116 - Fone.: (0\*\*)35 3571-2117  
CEP.: 37890-000 - MUZAMBINHO - MG - FAX.: (0\*\*)35 3571-1177  
E-Mail: saudemuzambinho@gmail.com

II - A análise anual do desempenho e a pactuação dos indicadores para o exercício financeiro subsequente não anula a possibilidade de firmar Termos Aditivos, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades da CONTRATADA, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

I- A comissão de acompanhamento do Contrato terá as seguintes atribuições:

- a) Apuração do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras; acompanhamento de avaliação dos indicadores pactuados e suas respectivas metas qualitativas;
- b) Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documento Descritivo;
- c) Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pela CONTRATADA.

II- O desempenho da CONTRATADA, no que tange as metas correlatas a assistência hospitalar por meio dos indicadores estabelecidos no Documento Descritivo, será acompanhado e apurado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato quadrimestralmente. A Comissão deverá se reunir a cada 4 (quatro) meses até o 10º dia útil do mês de avaliação e como quórum mínimo, 2 membros de cada uma das partes, conforme o cronograma abaixo:

#### Hospitalar

MÊS DE AVALIAÇÃO	PERÍODO DE COMPETÊNCIA	MÊS DE DESCONTO
Outubro 2.024	Maio a Agosto 2.024	Novembro 2.024
Fevereiro 2.025	Setembro a Dezembro 2.024	Março 2.025
Julho 2.025	Fevereiro a Maio de 2.025	Agosto 2.025



## Secretaria Municipal de Saúde

Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 116 - Fone.: (0\*\*)35 3571-2117  
CEP.: 37890-000 - MUZAMBINHO - MG - FAX.: (0\*\*)35 3571-1177  
E-Mail: saudemuzambinho@gmail.com

Conforme dados oficiais no DATASUS, que são disponibilizados até 60 dias após o envio de dados.

a) O desempenho alcançado pela CONTRATADA em cada uma das apurações quadrimestrais impactará nos valores dos recursos financeiros a serem repassados, conforme estabelecido no quadro acima.

b)

III- A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento do Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades cinco dias antes da reunião;

IV- A existência da Comissão de Acompanhamento do Contrato não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Assistencial da SES/MG e Controle e Avaliação do gestor.

V- O mandato da Comissão de Acompanhamento do Contrato será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser comunicada entre as partes.

VI- A Comissão de Acompanhamento do Contrato deverá consolidar todas as informações relativas ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras pela CONTRATADA e encaminhará ao Gestor do Contrato, em forma de relatório e ata de reunião.

VII- A Comissão de Acompanhamento do Contrato poderá realizar visita à CONTRATADA, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco* referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

VIII- Em caso de finalização do CONTRATO em prazo anterior ao período de desconto, fica autorizado o desconto total no pagamento referente ao último mês de vigência.

### PARÁGRAFO TERCEIRO -

A Secretaria Municipal de Saúde figurará como instância recursal, sendo que o recurso deverá ser interposto pela CONTRATADA, em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão da análise da Comissão de Acompanhamento.



## Secretaria Municipal de Saúde

Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 116 - Fone.: (0\*\*)35 3571-2117  
CEP.: 37890-000 - MUZAMBINHO - MG - FAX.: (0\*\*)35 3571-1177  
E-Mail: saudemuzambinho@gmail.com

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

Este CONTRATO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer uma delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações quando houver.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Havendo contratação entre a CONTRATADA e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá o CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência a terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde, da SES/MG e da Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Fica a cargo e responsabilidade do CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial.



## Secretaria Municipal de Saúde

Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 116 - Fone.: (0\*\*)35 3571-2117  
CEP.: 37890-000 - MUZAMBINHO - MG - FAX.: (0\*\*)35 3571-1177  
E-Mail: saudemuzambinho@gmail.com

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

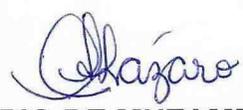
Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato. E, para constar, quando firmado, este instrumento terá 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e considerado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO E DEMAIS DISPOSITIVOS

Fica retificadas as demais disposições contidas no Contrato 01/2024, ora aditado.

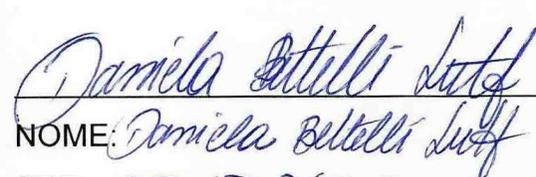
Muzambinho/MG, 02 de maio de 2024

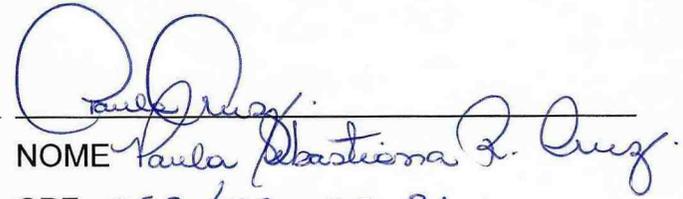
  
**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**  
Paulo Sergio Magalhães  
Prefeito de Muzambinho/MG  
Contratante

  
**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**  
Cirlene Adriana Marques Lázaro  
Secretária Municipal de Saúde  
Contratante

  
**IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE MUZAMBINHO – SANTA CASA**  
Ivan Antônio de Freitas  
Provedor

### TESTEMUNHAS:

  
NOME: Daniela Battelli Dutra -  
CPF.: 056.153.746-16

  
NOME Paula Bastiana F. Cruz.  
CPF.: 053.483.066-83